

Fizeram parte da sessão de julgamento:

**Presidente:** Arthur Lobo

**Auditora:** Juliana Monteiro

**Auditor:** Juan Saldanha – Ausência justificada

**Auditor:** Higor Vieira – Ausência justificada

**Auditor:** Adley Martins

**Auditor:** Kaio Flexa – Ausência justificada

**Subprocurador:** Saulo Bastos

**Secretária:** Daynara Calandrine

**Secretária:** Sueli Alencar

**1 – Processo nº 022.001.2017 – Relatora: Juliana Monteiro**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em aplicar multa no valor de R\$200,00, para cada partida em que o atleta **Rairo Ronan dos Santos Silva** foi relacionado no campeonato Sub20 2017, ao **Santana Esporte Clube**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 214 do CBJD. A Secretaria do TJD deverá juntar cópia dos atletas relacionados do Santana E. Clube em todas as partidas do Campeonato Sub20 2017. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

**2 – Processo nº 024.001.2017 – Relator: Adley Martins**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em absolver o **São Paulo Futebol Clube/AP**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ**  
**PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 27/04/2017**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em aplicar ao atleta **Danilo Nascimento da Costa** suspensão de 6 partidas, com aplicação do art. 182 do CBJD e §2º do art. 48 do RGC da CBF 2017, por violação ao art. 254-A, §1º, II do CBJD. Aplicar ao **Santana Esporte Clube** Multa no valor de R\$200,00, com aplicação do §3º art. 182 do CBJD, por violação ao art. 258-D do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

**3 – Processo nº 027.001.2017 – Relator: Adley Martins**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em aplicar ao **Santos Futebol Clube/AP** multa no valor de R\$300,00, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 206 do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em aplicar ao **Independente Esporte Clube** multa no valor de R\$300,00, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 206 do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

**4 – Processo nº 028.001.2017 – Relatora: Juliana Monteiro**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em arquivar o presente processo, por força da decisão proferida nos autos do processo 22.001.2017.

**5 – Processo nº 030.001.2017 – Relatora: Juliana Monteiro**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em aplicar suspensão de 30 dias ao árbitro **Edielson da Silva Azevedo**, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 266 do CBJD.

**6 – Processo nº 031.001.2017 – Relator: Adley Martins**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em aplicar ao **Trem Desportivo Clube** multa no valor de R\$800,00, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 206 do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em aplicar ao **Santos Futebol Clube/AP** multa no valor de R\$700,00, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 206 do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ**  
**PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 27/04/2017**

**7 – Processo nº 033.001.2017 – Relator: Adley Martins**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em aplicar ao **Esporte Clube Macapá** multa no valor de R\$400,00, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 206 do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao **Trem Desportivo Clube** multa no valor de R\$400,00, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 206 do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria. Tudo na forma do voto do Relator Dr. Adley Martins, que foi acompanhado pelos Auditores Dra. Juliana Monteiro e Dr. Arthur Lobo.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em aplicar ao atleta **Mateus Cavalcante Souza** suspensão de 4 partidas, com aplicação do art. 182 do CBJD e §2º do art. 48 do RGC da CBF 2017, por violação ao art. 258 do CBJD.

**8 – Processo nº 034.001.2017 – Relatora: Juliana Monteiro**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em adiar o julgamento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ**  
**PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 27/04/2017**

**9 – Processo nº 035.001.2017 – Relatora: Juliana Monteiro**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em adiar o julgamento.

**10 – Processo nº 037.001.2017 – Relator: Adley Martins**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em adiar o julgamento.

**Daynara Calandrine**  
**Secretária do TJD Amapá**